PROJETO DE LEI Nº CM 050/2018

Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes em hospitais, clínicas e centros de atendimentos no município e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível, com tamanho mínimo de 40 x 40 cm, nas portarias de Hospitais e Centros de Atendimento, contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes, bem como dos órgãos responsáveis por tais serviços, todos com telefones e endereços.

Parágrafo Único. Nos cartazes deverão conter as seguintes informações:
I - Detalhamento sobre a liberação do corpo;
II - Serviço disponível para o sepultamento e translado se necessário;
III - Direito de recebimento de Seguro provindo de danos pessoais causados por acidentes de trânsito de via terrestre (DPVAT) ou de outros órgãos;
VI - Doação de órgãos;
V - Registro do óbito;

Art. 2º O descumprimento desta lei ensejará aos hospitais e aos Centros de Atendimento, advertência escrita e em caso novo descumprimento ensejará a aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UPFMD's, sendo aplicada em dobro no caso de novas reincidências.

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A boa informação, nestas horas, diminui os transtornos que podem ocorrer durante o óbito de um ente querido. A fixação de informações de tamanha proporção e importância nos locais mencionados para a família do falecido, além de vir de encontro ao papel social do Poder Público, estará facilitando a vida dessas pessoas em um momento tão triste em suas vidas.

Por estas razões espero o apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Divinópolis, 04 de Abril de 2018

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN